

Complemento 1a. Vara do Trabalho de Congonhas  
 Relator Des. Juliana Vignoli Cordeiro  
 Recorrente(s) Jose Joaquim da Rocha  
 Advogado Jean Chapuis(OAB: MG 111275)  
 Recorrente(s) Odebrecht Ambiental Jeceaba S.A.  
 Advogado Cristina Pessoa Pereira Borja(OAB: MG 73012)  
 Recorrido(s) os mesmos

Relator: Des. Marco Antonio Paulinelli Carvalho

Revisor: Des. Luiz Antonio de Paula Iennaco

**Processo Nº RO-0000128-42.2015.5.03.0145**

*Processo Nº RO-00128/2015-145-03-00.0*

Complemento 3a. Vara do Trab.de Montes Claros  
 Relator Des. Marco Antonio Paulinelli Carvalho  
 Recorrente(s) Julio Cesar Veloso  
 Advogado Paulo Cesar Lacerda(OAB: MG 47706)  
 Recorrido(s) Concretum Engenharia Ltda.  
 Advogado Nubia Marques Oliveira(OAB: MG 127485)  
 Advogado Fagner Andrey Barreto Almeida(OAB: MG 101220)  
 Recorrido(s) Supermix Concreto S.A.

Do que, para constar, eu, Ana Cristina Cezar, Subsecretaria de Distribuicao de Feitos de 2o. Grau, lavrei e digitei a presente Ata que, lida e achada conforme, sera assinada pelo Exmo. Desembargador Presidente deste tribunal.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2017.

JULIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Regiao

### Ata de Distribuicao

Para ciencia das partes.

Processos conclusos aos Exmos Desembargadores Relatores e

Revisores em 11/04/2017

=====

Quinta Turma

Relator: Des. Marcus Moura Ferreira

**Processo Nº ROPS-0000651-36.2015.5.03.0054**

*Processo Nº ROPS-00651/2015-054-03-00.0*

Complemento 1a. Vara do Trabalho de Congonhas  
 Relator Des. Marcus Moura Ferreira  
 Recorrente(s) Evandro Adriano de Oliveira  
 Advogado Cleide Henrique das Mercês Magalhaes(OAB: MG 157468)  
 Recorrido(s) SEMEP - Servicos Especializados em Maquinas Equipamentos e Pecas Ltda.  
 Advogado Renata Pereira Mascarenhas(OAB: MG 65111)

Relator: Des. Oswaldo Tadeu B.Guedes

**Processo Nº ROPS-0000641-89.2015.5.03.0054**

*Processo Nº ROPS-00641/2015-054-03-00.4*

Complemento 1a. Vara do Trabalho de Congonhas  
 Relator Des. Oswaldo Tadeu B.Guedes  
 Recorrente(s) Cgpar Construcao Pesada S.A.  
 Advogado Alessandra Kerley Giboski Xavier(OAB: MG 101293)  
 Recorrente(s) Juscelio da Silva  
 Advogado Marli Izabel de Souza(OAB: MG 44630)  
 Recorrido(s) os mesmos

Belo Horizonte, 11 de abril de 2017

Ana Cristina Cezar

Subsec. de Dist. de Feitos de 2a. Instancia

## Tribunal Pleno

### Resolução

#### Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT3

[Clique aqui para visualizar a matéria.](#)

#### Anexos

Anexo 6: [Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT3](#)

### RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 90, DE 6 DE ABRIL DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, presentes os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury (Segundo Vice-Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio

Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00187-2017-000-03-00-1 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região PRS-TRT3, nos termos do Anexo Único desta Resolução Administrativa.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 91, DE 6 DE ABRIL DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, presentes os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury (Segundo Vice-Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo PJe TRT n. 0011394-39.2016.5.03.0000 IUJ,

RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Luiz Antônio de Paula Iennaco e Ana Maria Amorim Rebouças,

EDITAR a Súmula de Jurisprudência n. 61 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO SUJEITO PASSIVO. PRAZO

DECADENCIAL. ART. 173, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

É válida a notificação pessoal do sujeito passivo de ação de cobrança de contribuição sindical efetuada após o vencimento da data prevista para a quitação da obrigação tributária, desde que observado o prazo decadencial de cinco anos previsto no art. 173, I, do CTN.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

0010876-59.2014.5.03.0084 RO (PJe)  
Rel. Des. Luiz Otávio Linhares Renault  
DEJT - Disponibilização: 28/07/2016

0010693-78.2015.5.03.0173 RO (PJe)  
Rel. Des. Maria Cecília Alves Pinto  
DEJT - Disponibilização: 26/04/2016

5ª Turma

0000596-52.2014.5.03.0141 RO (00596-2014-141-03-00-9 RO)  
Rel. Des. Ana Maria Amorim Rebouças  
DEJT - Publicação: 09/12/2014

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

### 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Decisão Monocrática

#### Decisão

Processo Nº MS-0010203-22.2017.5.03.0000

Relator	JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
IMPETRANTE	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	TASSO BATALHA BARROCA(OAB: 51556/MG)
IMPETRADO	JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010203-22.2017.5.03.0000 - MS

Gab. Des. Juliana Vignoli Cordeiro

IMPETRANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL